

**INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO MÉDICA CARLOS CHAGAS**

• **IPGMCC** •

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE CARLOS CHAGAS**

• **FACULDADE IPGMCC** •



**REGULAMENTO  
DA  
COMISSÃO PRÓPRIA  
DE  
AVALIAÇÃO  
(CPA)**

**Rio de Janeiro - RJ  
2024**

**INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO MÉDICA CARLOS CHAGAS**  
**FACULDADE IPGMCC**

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**  
**CPA IPGMCC**

**SUMÁRIO**

| ITENS                                                                               | Página |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DA FACULDADE IPGMCC (CPA IPGMCC) |        |
| I - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO                                                |        |
| II - DAS ATRIBUIÇÕES                                                                |        |
| III - DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO                                      |        |
| IV - DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA                                            |        |
| V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS                                                          |        |

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE IPGMCC (CPA IPGMCC)**

### **I - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

Art. 1º. O presente documento estabelece o Regulamento Interno que visa disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições da **Comissão Própria de Avaliação - CPA** - da **Faculdade IPGMCC**, doravante denominada simplesmente **CPA IPGMCC**, em conformidade com o Art. 11, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e com o Art. 7º da Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004, documentos completos apresentados nos Anexos 1 e 2, observados também o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Regimento da Faculdade IPGMCC.

Art. 2º A **CPA IPGMCC** institui-se como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações à comunidade acadêmica e ao SINAES - Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior.

Art. 3º. A **CPA IPGMCC** goza de autonomia, exercida na forma da lei e deste Regulamento.

Art. 4º. A **CPA IPGMCC** tem como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), parte integrante do PDI da Faculdade IPGMCC.

Art. 5º. É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docentes, discentes e técnico-administrativos) e a participação de representação da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

Art. 6º. A avaliação da instituição de educação superior tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais estabelecidas pelo SINAES, instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (Art 3º):

**Dimensão 1:** a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

**Dimensão 2:** a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

**Dimensão 3:** a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

**Dimensão 4:** a comunicação com a sociedade;

**Dimensão 5:** as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

**Dimensão 6:** organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

**Dimensão 7:** infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

**Dimensão 8:** planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

**Dimensão 9:** políticas de atendimento aos estudantes;

**Dimensão 10:** sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 7º. As dimensões referidas no Art. 6º foram reorganizadas em 5 (cinco) eixos avaliativos, que são:

- I. **Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional**  
que inclui: Dimensão 8: Planejamento e Avaliação);
- II. **Eixo 2: Desenvolvimento Institucional**  
que inclui: Dimensão 1: Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional; e  
Dimensão 3: Responsabilidade Social da Instituição);
- III. **Eixo 3: Políticas Acadêmicas**  
que inclui: Dimensão 2: Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;  
Dimensão 4: Comunicação com a Sociedade; e



- Dimensão 9: Política de Atendimento aos Discentes);
- IV. **Eixo 4:** Políticas de Gestão  
que inclui: Dimensão 5: Políticas de Pessoal;  
Dimensão 6: Organização e Gestão da Instituição; e  
Dimensão 10: Sustentabilidade Financeira);
- V. **Eixo 5:** Infraestrutura Física  
que inclui: Dimensão 7: Infraestrutura Física).

Parágrafo único - Outros eixos e dimensões poderão fazer parte do processo avaliativo, considerando-se as especificidades da Faculdade IPGMCC desveladas ao longo do processo de autoavaliação.

Art. 7º. O processo de avaliação conduzido pela **CPA IPGMCC** tem por finalidades:

- I. a construção e consolidação de um sentido comum de instituição de ensino superior contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativa;
- II. a implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;
- III. a realização de um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a Faculdade, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;
- IV. a análise contínua da ação educativa buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência; e
- V. instalação de um sistema de informação e divulgação de dados ágil e preciso com a participação dos diferentes segmentos da comunidade acadêmica e sociedade civil organizada garantindo a democratização das ações.

## II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. São atribuições da **CPA IPGMCC**:

- I. elaborar e implementar o sistema de avaliação institucional da Faculdade IPGMCC;
- II. elaborar o projeto de avaliação institucional;
- III. assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do Projeto, implementação da avaliação e na análise dos resultados;



- IV. criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;
- V. elaborar instrumentos avaliativos;
- VI. coordenar a logística da aplicação de instrumentos;
- VII. acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação;
- VIII. definir procedimentos de organização e de análise de dados;
- IX. processar e analisar as informações coletadas;
- X. encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;
- XI. elaborar relatórios parciais e final;
- XII. apresentar sistematicamente análises de resultados e possíveis encaminhamentos à Direção para apreciação do Conselho de Ensino da Faculdade IPGMCC;
- XIII. coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo, estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da instituição;
- XIV. sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- XV. propor ações para a melhoria do processo de Avaliação Institucional; e
- XVI. executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, bem como aquelas decorrentes da legislação.

### III - DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º. A **CPA IPGMCC** é composta em conformidade com o Art. 11, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e do § 2º, incisos I e II do Art. 7º da Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004 que a regulamentou.

Art. 10º. A **CPA IPGMCC**, considerando a sua dimensão inicial de seu corpo social, tem a seguinte composição

- I. um Professor Coordenador;

- II. um docente (além do Professor Coordenador);
- III. um discente;
- IV. um funcionário técnico-administrativos; e
- V. um representante da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Único: A **CPA IPGMCC** como órgão autônomo, pode alterar tal composição desde que respeitada a legislação vigente, em específico o Art. 7º da Portaria MEC, nº 2.051/2004 e a proporcionalidade inerente ao caráter democrático desta Comissão.

Art. 10º. A **CPA IPGMCC** tem um Coordenador eleito ou referendado pela própria Comissão.

§1º. O Coordenador da **CPA IPGMCC** deve ser um professor eleito pelo período de mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§2º. O docente designado para coordenação da **CPA IPGMCC** deve ter contrato de trabalho com regime de trabalho de tempo parcial ou de tempo integral, para dispor de tempo a ser destinado aos trabalhos da Comissão.

Art. 11º. O mandato dos membros da **CPA IPGMCC**, exceto o do representante dos estudantes, tem a duração de um ciclo avaliativo, considerando-se as avaliações interna e externa, previstas no SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP para a realização das avaliações.

Parágrafo Único: O mandato previsto no parágrafo anterior tem no máximo 3 (três) anos de duração, podendo haver recondução.

Art. 12º. Os docentes são indicados por seus pares, a partir de uma lista de candidatos resultante da abertura de inscrições.

Parágrafo Único: Quando não houver inscrições dentro do prazo para o preenchimento de vagas, os candidatos poderão ser indicados pela atual nominata da **CPA IPGMCC**.

Art. 13º. Os discentes são indicados por seus pares, a partir de uma lista de candidatos resultante da abertura de inscrições, com mandato de um ano, podendo haver recondução.

Parágrafo Único: Quando não houver inscrições dentro do prazo para o preenchimento de vagas, os candidatos poderão ser indicados pela atual nominata da **CPA IPGMCC**.

Art. 14º. O membro da Sociedade Civil Organizada é convidado pela própria **CPA IPGMCC**, pelo mandato de um ano, podendo haver recondução.

Art. 15º. A **CPA IPGMCC** reúne-se com qualquer número de seus membros sendo, entretanto necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

Art. 16º. A **CPA IPGMCC** reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre.

Parágrafo Único: A **CPA IPGMCC** reúne-se extraordinariamente, tantas vezes quanto julgar necessária, desde que seus membros sejam convocados com no mínimo 48 horas de antecedência, sendo que tal convocação deverá ser realizada pelo Coordenador ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 17º. As reuniões ordinárias da **CPA IPGMCC** são agendadas no início de cada semestre mediante cronograma estabelecido no Calendário Acadêmico da Faculdade.

Art. 18º. Na ausência do Coordenador, assumirá a coordenação da reunião um dos membros por ele indicado ou se isso não puder ser feito, assume o membro mais antigo da **CPA IPGMCC**.

Art. 19º. As decisões da **CPA IPGMCC** ocorrem preferencialmente por consenso nas discussões.

Art. 20º. Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao Coordenador apenas o voto de qualidade em caso de empate;

Parágrafo único - Os convidados a participar das reuniões terão direito a voz e não a voto;

Art. 21º. Serão elaboradas pautas de todas as reuniões da **CPA IPGMCC** que, depois de aprovadas e assinadas pelos membros participantes, devem ser disponibilizadas para acesso da comunidade, junto à Sala destinada à **CPA IPGMCC**.

#### **IV - DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA**

Art. 22º. Ao Coordenador da **CPA IPGMCC** compete:

- I. representar a **CPA IPGMCC** perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Faculdade IPGMCC e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;
- III. requisitar aos setores da Faculdade IPGMCC as informações e documentações pertinentes à execução da Proposta de Autoavaliação Institucional;
- IV. presidir as reuniões;
- V. coordenar e participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
- VI. coordenar e participar da aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos;
- VII. coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pela redação final do Plano ou Proposta de Autoavaliação Institucional para cada Ciclo Avaliativo;
- VIII. coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pela consolidação e redação do Relatório Final da Autoavaliação Institucional de cada Ciclo Avaliativo;
- IX. coordenar e participar da divulgação dos resultados da autoavaliação institucional junto aos segmentos institucionais e representação da comunidade externa.
- X. encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da **CPA IPGMCC**;
- XI. decidir ad referendum em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão à Comissão na primeira reunião seguinte; e
- XII. Participar de seminários, encontros e reuniões de coordenadores de **CPA IPGMCC** convocados pelo MEC/INEP/CONAES;

Art. 23. Aos membros da **CPA IPGMCC** compete:

- I. atuar de forma participativa e solidária na elaboração dos Planos ou Propostas de Autoavaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo;
- II. participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
- III. participar, segundo suas possibilidades, da aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos;

- IV. participar, dentro de suas possibilidades, da divulgação dos resultados da autoavaliação institucional;
- V. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo Institucional;
- VI. participar, segundo as suas possibilidades, como dinamizador ou como membro de Grupos Temáticos ou Focais para a avaliação de Dimensões específicas da Instituição, e/ou de subcomissões de avaliação;
- VII. atuar de forma participativa e solidária na elaboração do Relatório Final da Autoavaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo.

## V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Para elaboração do Projeto de Autoavaliação Institucional a **CPA IPGMCC** realizará um processo de articulação e discussão necessárias com os vários Setores ou sujeitos do processo de avaliação.

Art. 25. A **CPA IPGMCC** elaborará o Projeto de Avaliação Institucional atendendo as recomendações e os prazos legalmente estabelecidos, devendo submeter à aprovação do Conselho de Ensino da Faculdade IPGMCC.

| Representante dos Docentes                                                                                     | Representante dos Discentes | Representante dos Func. Técnico-Administrativos |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------|
| Talita Duarte Filipino                                                                                         | Andreia Carvalho da Silva   | Rosângela de C. S. Magalhães                    |
| Coordenador da CPA                                                                                             |                             | Rep. da Sociedade Civil Organizada              |
| <br>Roberto Santos Barbiéri |                             | Solange Miranda Junqueira Guertzenstein         |

-----